

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial ou remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, transformados, alterados ou transferidos em face desta lei complementar, para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições, até o montante necessário à execução desta lei complementar.

Art. 67. A presente lei complementar, se necessário, será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 68. Aplica-se supletivamente a esta lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 69. Ficam extintos os cargos de Agentes de Trânsito Municipal, cujos servidores serão enquadrados nas disposições desta lei, como Guardas Municipais, e nas disposições de sua carreira, garantindo-se até a data do enquadramento, todas as vantagens salariais do Estatuto anterior.

§1º. Após o referido enquadramento, o servidor seguirá a carreira e a progressão salarial deste Estatuto.

Art. 70. Esta lei complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Complementar 54/2020 naquilo que conflitar com esta Lei.

Município de São Cristóvão, 23 de Março de 2022, 432º da Fundação da Cidade, 199º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022
De 15 de Fevereiro de 2022

Anexo I – Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal

I – Cargos de provimento efetivo

Denominação do cargo	Nível	Quantidade
Guarda Civil Municipal	Inspetor	03
	Subinspetor	02
	Classe Distinta	01
	Classe Especial	01
	GCM 1ª Classe	05
	GCM 2ª Classe	05
	GCM 3ª Classe	40

II – Cargos de provimento em comissão

Denominação do cargo	Nível	Quantidade
Comandante	Único	01
Subcomandante	Único	01
Corregedor	Único	01
Chefe de Divisão	Único	05
Chefe de Seção	Único	07

Anexo II – Quadro de Salários e evolução funcional da GCMSC																			
Carreira	Tabela Salarial	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I	
		Est. Probatório		3 anos (*)		6 anos (*)		9 anos (*)		12 anos (*)		15 anos (*)		18 anos (*)		21 anos (*)		24 anos (*)	
		Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
Inspetor	GMG													001	3.173,00	002	3.268,19	003	3.366,24
Subinspetor	GMF											001	2.800,53	002	2.884,55	003	2.971,09	004	3.060,22
Classe Distinta	GME									001	2.471,79	002	2.545,94	003	2.622,32	004	2.700,99	005	2.782,02
Classe Especial	GMD							001	2.181,63	002	2.247,08	003	2.314,49	004	2.383,93	005	2.455,44	006	2.529,11
GCM – 1ª Classe	GMC					001	1.925,53	002	1.983,30	003	2.042,80	004	2.104,08	005	2.167,20	006	2.232,22	007	2.299,19
GCM – 2ª Classe	GMB			001	1.699,50	002	1.750,49	003	1.803,00	004	1.857,09	005	1.912,80	006	1.970,19	007	2.029,29	008	2.090,17
GCM – 3ª Classe	GMA	001	1.500,00	002	1.545,00	003	1.591,35	004	1.639,09	005	1.688,26	006	1.738,91	007	1.791,08	008	1.844,81	009	1.900,16

Anexo II – Quadro de Salários e evolução funcional da GCMSC - Continuação											
TABELA DE VENCIMENTOS						Tabela de vencimentos dos Cargos de provimento em comissão(*)					
Faixa	Padrão	Valor		Faixa	Padrão					Valor	
GMA	001	1.500,00		GMD	001	2.181,63	Comandante		CCS-1		
GMA	002	1.545,00		GMD	002	2.247,08	Subcomandante		CCS-2		
GMA	003	1.591,35		GMD	003	2.314,49	Corregedor		CCS-2		
GMA	004	1.639,09		GMD	004	2.383,93	(*) serão praticados os valores previstos na Lei Complementar 59/2020 que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Cristóvão				
GMA	005	1.688,26		GMD	005	2.455,44					
GMA	006	1.738,91		GMD	006	2.529,11					
GMA	007	1.791,08		GME	001	2.471,79					
GMA	008	1.844,81		GME	002	2.545,94					
GMA	009	1.900,16		GME	003	2.622,32					
GMA	009	1.900,16		GME	004	2.700,99					
GMB	001	1.699,50		GME	005	2.782,02					
GMB	002	1.750,49		GMF	001	2.800,53					
GMB	003	1.803,00		GMF	002	2.884,55					
GMB	004	1.857,09		GMF	003	2.971,09					
GMB	005	1.912,80		GMF	004	3.060,22					
GMB	006	1.970,19		GMG	001	3.173,00					
GMB	007	2.029,29		GMG	002	3.268,19					
GMB	008	2.090,17		GMG	003	3.366,24					
GMC	001	1.925,53									
GMC	002	1.983,30									
GMC	003	2.042,80									
GMC	004	2.104,08									
GMC	005	2.167,20									
GMC	006	2.232,22									
GMC	007	2.299,19									

(*) serão praticados os valores previstos na Lei Complementar 59/2020 que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Cristóvão


Anexo III - Quadro de competências e atribuições dos integrantes da GCMSC

Cargo	Descrição	Requisito
GCM 3ª Classe	I. zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal; II. atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; III. executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; IV. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino médio completo
GCM 2ª Classe	I. efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; II. assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCM de primeira classe; III. exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado, se estiver devidamente capacitado; IV. exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado; V. exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda; VI. realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário; VII. ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, quando existentes; VIII. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino médio completo
GCM 1ª Classe	I. fiscalizar os Guardas Civis de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços; II. fiscalizar a apresentação individual dos referidos Guardas Civis Municipais lotados em sua unidade; III. fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da Guarda Civil Municipal; IV. orientar os referidos Guardas Civis Municipais no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não; V. se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias; VI. informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento; VII. exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; VIII. ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos Guardas Civis Municipais de segunda e terceira classes, obedecendo ao regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento; IX. fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; e X. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino médio completo
GCM Classe Especial	I. fiscalizar a postura e apresentação individual dos referidos GCMs lotados em sua unidade; II. fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMLP; III. orientar os referidos GCMs no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não; IV. inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar o GCM classe distinta nas tarefas diárias; V. informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento; VI. comandar frações de efetivos quando em operações; VII. ser encarregado de viatura de ronda; VIII. fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; IX. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino médio completo
GCM Classe Distinta	I. fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando; II. apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato; III. distribuir as tarefas aos	Ensino médio completo



	encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário; IV. exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; V. definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior; VI. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	I. substituir o inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II. cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do inspetor da Guarda Civil Municipal e demais superiores hierárquicos; III. fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários indeterminados; IV. exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço; V. auxiliar o inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais; VI. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Inspetor da Guarda Civil Municipal	I. substituir o Subcomandante em suas funções quando assim designados, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II. chefiar as inspetorias e seções para a qual for designado; III. orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à Guarda Civil Municipal; IV. manter o subcomandante a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; V. zelar pelo bom andamento do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados; VI. instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele; VII. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Subcomandante da GCM	I. substituir o comandante da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II. propor medidas no interesse da Guarda Civil Municipal ao Comandante; III. propor à divisão de administração e treinamento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Cíveis Municipais, fundamentado nas carências observadas; IV. supervisionar a escala de serviços; V. orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município; VI. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Comandante da GCM	I. dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre os demais cargos da carreira; II. planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão; III. cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores; IV. planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor; V. elaborar o programa anual de ensino da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, mediante a realização de cursos,	Ensino superior completo



	estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de São Cristóvão, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; VI. expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias; VII. promover eventos de confraternização entre os Guardas Cíveis Municipais de São Cristóvão e de integração da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras Guardas Cíveis Municipais, com a polícia civil e militar e demais instituições de segurança pública; VIII. adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; IX. decidir os casos omissos.	
Corregedor	I. assistir o Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias, no desempenho de suas funções; II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar; III. dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria; IV. apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão; V. instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência; VI. acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; VII. representar para que seja aplicada a penalidade cabível; VIII. responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência; IX. representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições; X. submeter ao Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal; XI. proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal; XII. exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias, no âmbito de suas atribuições; XIII. ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições; XIV. determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares; XV. receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; XVI. realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias, e ao Prefeito Municipal.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2022
De 23 de Março de 2022

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São Cristóvão, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São Cristóvão, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 3º Considerar-se-á para a concessão do auxílio-alimentação, por dia trabalhado a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 4º. O auxílio alimentação fica vinculado a assiduidade do servidor, com descontos para dias não trabalhados, não admitida qualquer justificativa, mesmo por licença-médica, e em caso de cinco (05) ou mais faltas justificadas ou injustificadas acumuladas no mesmo período de fechamento da folha de pagamento, perderá ele a integralidade

Art.2º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei: